



# Regulamento Interno da Comissão de Proteção Radiológica

## 1. Apresentação da Comissão

Considerando o estipulado na legislação sobre a utilização de radiações ionizantes em medicina e sobre a proteção e segurança dos trabalhadores neste âmbito, considerando também as responsabilidades da Instituição e seus dirigentes perante os doentes, público e colaboradores nestas matérias, justifica-se a existência de uma entidade de apoio técnico consultivo ao Conselho de Administração, em conformidade com a missão do responsável de proteção radiológica. Assim, e de acordo com o artigo 13º do Regulamento Interno do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E.P.E., é criada, por Deliberação n.10/22 pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E.P.E., a Comissão de Proteção Radiológica (CPR), de modo a ser um órgão de apoio técnico multidisciplinar de caráter consultivo para o cumprimento da legislação em vigor e implementação das boas práticas na área da proteção contra radiações ionizantes nos Serviços integrantes do CHULN, excluindo assim o Serviço de Medicina Nuclear.

A Comissão tem como missão a proteção contra as radiações ionizantes, zelando pela aplicação das normas de proteção e de segurança, dando pareceres sempre que solicitados, em todos os aspectos relacionados com a proteção dos trabalhadores, doentes e do público.

## 2. Legislação e Normas

- Decreto-Lei n.º 81/2022 de 6 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 108/2018 de 3 de dezembro;
- Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 227/2008 de 25 de novembro;
- E demais leis, regulamentos e normas em vigor.

## 3. Composição da Comissão

A Comissão é constituída, no mínimo, por um representante das seguintes categorias, todos nomeados pelo CA, pelo período de três anos:

- Assessor do CA;
- Especialista em Física Médica;
- Física Hospitalar;
- Direção do SSO;
- Direção do Serviço de Imagiologia Geral;
- Oficial de Segurança;



- Técnico Qualificado nível 2;
- Chefe de Divisão do SIE.

#### 4. Organização

- A Comissão reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, sem prejuízo de se reunir sempre que for solicitado parecer técnico pelo CA e, sempre que se justifique, a pedido de qualquer dos seus membros.
- O CA designa ainda o Coordenador para o respectivo mandato.
- O Coordenador tem como principais atribuições:
  - Convocar, elaborar a agenda e as atas das reuniões;
  - Elaborar eventuais pareceres, relatório anual de actividades e a sua respectiva comunicação ao CA;
  - Actuar como representante da Comissão, perante os serviços, CA e instituições externas.
- A comissão pode solicitar o apoio dos serviços que utilizam fontes ou geradores de radiação ionizante no estabelecimento da cultura de segurança radiológica, a aplicar nas instalações do CHULN, sempre que se revele necessário ou recomendável, para o cumprimento de objetivos de trabalho.
- A comissão só poderá deliberar validamente na presença da maioria dos membros.

#### 5. Competências

As principais competências/funções da Comissão são:

- contribuir para a garantia de que as práticas com exposição à radiação ionizante respeitem os princípios gerais da proteção contra radiações reconhecidos pela legislação, normas e recomendações nacionais e internacionais;
- colaborar com os serviços que utilizam fontes de radiação ionizante no estabelecimento da cultura de segurança radiológica a aplicar nas instalações do CHULN;
- colaborar, quando solicitado, nos processos de licenciamento e num plano de acção para fazer face a exposições causadas por acidente ou devidas a situações de emergência, articulado com o plano de emergência interno e/ ou externo da Instituição;
- propor a realização de ações de formação para trabalhadores, após resposta de necessidades dos Serviços do CHULN;
- propor medidas no âmbito da proteção radiológica dos trabalhadores, doentes e público;
- colaborar, caso seja solicitado, na elaboração e revisão periódica das avaliações de segurança radiológica para as fontes de radiação e para as práticas;



- g) colaborar ainda na criação de procedimentos e medidas de proteção e segurança sujeitas a revisão e actualização, bem como, a definição de procedimentos para o registo de incidentes ou acidentes até a comunicação às autoridades competentes;
- h) dialogar, mandatada pelo Conselho de Administração, com a APA, a DGS, o IST/CTN, o IGAMAOT e outras instituições relevantes, sobre os assuntos ligados à proteção contra as radiações ionizantes no CHULN, E.P.E.

## 6. Políticas e Procedimentos

- a) Responder às solicitações que lhe são colocadas atendendo às necessidades de Proteção Radiológica do CHULN, EPE.
- b) Imparcialidade na análise dos processos.

## 7. Definições e Abreviaturas

CA – Conselho de Administração;

CHULN – Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte;

CPR – Comissão de Proteção Radiológica;

APA – Agência Portuguesa do Ambiente;

DGS – Direcção Geral da saúde;

IST/CTN – Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa, Campus Tecnológico e Nuclear;

IGAMAOT – Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.